



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



CONTRATO Nº 41/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 63/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 10/2025

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2025 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ALBERTINA/MG E AB PRODUÇÕES, PARA CONTRATAÇÃO DA “ALINE BRASIL” PARA FESTA EM LOUVOR A SENHOR BOM JESUS NO DIA 01/08/2025 E TERMINO NO DIA 01/08/2025.

Aos nove dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, o Município de Albertina/MG, com endereço na Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro, CEP 37596-000, CNPJ 17.912.015/0001-29, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr., Sr. FELIPE TEODORO SANCHES; e a empresa AB PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 37.316.740/0001-41, sediada Rua Alameda Santos, 647 – conjunto 11 - Jardim Paulista, São Paulo - SP, 01419-, neste ato representada por ALINE TAROUQUELA VIEIRA BRASIL, portador (a) do CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do processo de inexigibilidade de licitação nº 10/2025, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação da “Aline Brasil” para Festa em Louvor a Senhor Bom Jesus .

1.2. O presente contrato tem por objeto a Contratação da “Aline Brasil” , representante legal o Sr. ALINE TAROUQUELA VIEIRA BRASIL, portador do CPF nº [REDACTED], para apresentação no Festa em Louvor a Senhor Bom Jesus .

1.3. O show deverá ocorrer no dia 01/08/2025 e termino no dia 01/08/2025, início as 21:30hs e termino as 22:30hs na Rua Manoel de Castro Leite, Centro em Albertina/MG

1.4. O local designado para a apresentação será a Avenida Minas Gerais ao lado do portal saída de Albertina/MG à Espírito Santo do Pinhal/SP, Centro, Albertina/MG, sendo o custo com o transporte dos executores e materiais suportados integralmente pela Contratada.

1.5. A apresentação dos músicos contratados deverá ter duração mínima de 1h:30min (uma hora e trinta minutos) e contar com um repertório de no mínimo 15 músicas.

1.6. O CONTRATADO responderá apenas por danos comprovadamente causados por sua imprudência, negligência ou má execução dos serviços contratados. No entanto, não será responsabilizado por eventos decorrentes de caso fortuito, força maior, ações de terceiros ou falhas imputáveis à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O Contratado iniciará a prestação dos serviços no dia 01/08/2025 e termino no dia 01/08/2025, conforme horário estabelecido na Cláusula 1.3.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Fica ajustado o valor total Global do presente contrato em **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	R\$ Unitário	R\$ Total
1	Contratação da “Aline Brasil” para Festa em Louvor a Senhor Bom Jesus	1	Serviço	R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)	R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

3.2. A presente despesa onerará as seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FONTE
115	02.02.03-3390.39.00-13.392.5018-4.025	2.500.99

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do show e apresentação da respectiva documentação fiscal com o recolhimento dos devidos impostos.

4.1.1. A empresa CONTRATADA deverá na Nota Fiscal ou Fatura, no campo observações colocar as informações de ordem bancária, para crédito em banco, número do banco, número da agência e número da conta corrente no CNPJ e nome da empresa CONTRATADA.

4.2. Em cumprimento fica dada ciência às licitantes que as retenções do Imposto sobre a Renda - IR na fonte serão realizadas imediatamente sobre os pagamentos realizados às pessoas físicas e jurídicas, pela prestação de serviços em geral, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou serviços elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

4.3. Caso a empresa enquadre-se no rol constante no art. 4º da IN RGB nº 1.234, deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, para evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A área competente para receber, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o departamento requisitante juntamente com o Fiscal de Contratos do CONTRATANTE, observados os artigos 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.1.1. O responsável pelo (a) Gestor de Contratos atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

3.1.2. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela área competente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



6.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, fica sujeito o Contratado às penalidades previstas no *caput* do art. 162, da Lei nº 14.133/21, na seguinte conformidade:

6.1.1. O atraso até 02 (duas) horas, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por hora de atraso.

6.1.2. O atraso superior a 02 (duas) horas, multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, por hora de atraso.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

6.3. Aplicadas as multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição ou da garantia oferecida, caso suficiente.

6.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

6.5. A eventual não realização do show por culpa do CONTRATANTE, decorrente do não cumprimento de suas obrigações estipuladas neste contrato, ainda que por impedimento da não obtenção de licença, alvarás e demais obrigações a seu cargo, desde que haja a presença física dos artistas, onde deveria se dar a apresentação, obrigará o CONTRATANTE ao pagamento na íntegra do valor total da contratação (preço), cobrável executivamente por ser considerada líquida e certa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/21;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.2. Constituem motivos para extinção do contrato os previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2.1. Em caso de rescisão prevista no inciso VIII e §2º do art. 137 da Lei nº 14.133/21, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.2.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Aparelhos e instrumentos que não citados no Rider Técnico usados pelos artistas para a apresentação do show inclusive sua guarda, são de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.

8.1.1. O **CONTRATADO** obriga-se ainda:

k) pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários dos empregados que tenham prestados serviços no objeto do presente contrato.

l) pelos tributos, impostos, taxas em especial o INSSQN, ordem dos músicos e outros encargos advindos da realização do serviço.

m) a responsabilizar-se diretamente pelo pagamento e remuneração dos demais empregados que tenham participado da execução do objeto, não se responsabilizando, o Município contratante, por qualquer remuneração direta aos músicos, aos demais artistas e técnicos participantes dos shows, ficando o Município de Albertina/MG isento de qualquer responsabilidade no que diz respeito a terceiros que participem da prestação de serviços contratados.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



- n) acatar as ordens emanadas do contratante que visem o bom andamento dos serviços contratados.
- o) Será, ainda, de responsabilidade do **CONTRATADO**, pela hospedagem, alimentação e traslado dos artistas integrantes e de suas equipes técnicas.
- p) Regularizar o serviço junto a Ordem dos Músicos do Brasil, através de Notas Contratuais dos artistas e componentes dos grupos musicais, que serão devidamente registradas na OMB.
- q) Os Camarins abastecidos (1(um) camarim artistas e 1(um) camarim banda) durante a realização do show.
- r) Transporte para o Local do Show artistas e banda e equipamentos.
- s) Carregadores (descarregar equipamentos antes do show e depois do show).
- t) O **CONTRATADO** não poderá transferir a terceiros, ou subcontratar o objeto do presente contrato no todo ou em partes.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- h) Cumprir com todas as obrigações e exigências previstas na Proposta Financeira enviada pela Contratada;
- i) Facilitar o acesso do **CONTRATADO** ao local do evento;
- j) Fornecer toda estrutura necessária, palco com estrutura de 02 (dois) camarins com banheiros, som, iluminação, energia elétrica suficiente conforme rider técnico fornecido pela CONTRATADA;
- k) Realizar o pagamento dos serviços.
- l) Quitação com o ECAD e demais exigências legais necessárias para a realização do show;
- m) Divulgação do evento.
- n) Segurança para os artistas e sua equipe; público e demais envolvidos e os seguros necessários.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do presente contrato iniciar-se-á 09/07/2025 e seu término se dará no dia 15/08/2025, podendo ser aditado o prazo caso interesse da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Fino, MG, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

10.2. As Partes concordam que o presente Contrato poderá ser assinado por uma ou ambas as Partes de forma eletrônica, sendo válido e eficaz para todos os efeitos legais, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, nos termos da legislação em vigor. A Parte que optar por assinar de forma eletrônica, poderá



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



eleger a plataforma digital a ser por ela utilizada, desde que a assinatura seja realizada por meio de certificado digital homologado pelo ICP-Brasil.

E, por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Albertina/MG (MG) 09 de julho de 2025.

CONTRATANTE:

CONTRATADA

MUNICÍPIO DE ALBERTINA/MG
FELIPE TEODORO SANCHES
Prefeito – Município de Albertina/MG
CNPJ nº 17.912.015/0001-29

AB PRODUÇÕES
CNPJ nº 37.316.740/0001-41

TESTEMUNHAS:

3- Andressa Opúsculo Tenório
CPF nº 130.***.***-50

4- Regiane Mianti de Lima
CPF nº 030.***.***-46

EM ATENDIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, ATA/CONTRATO E DOCUMENTOS DEVIDAMENTE ASSINADO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA, RUA LUIZ OPUSCULO, 290 – CENTRO